



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL N.º 763/2011, de 27 de junho de 2011.

Concede revisão geral anual – art. 37, X, da Constituição Federal, aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pontão, e dá outras providências.

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência desde o dia 1º de maio de 2011, pela aplicação do índice de 6% (seis por cento) sobre o vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pontão.

Art. 2º - A revisão geral anula de que trata o art. 1º, refere-se ao período de maio/2010 a abril/2011, com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor).

Parágrafo Único – O reajuste previsto no artigo 1º desta Lei corresponde em parte a variação acumulada do índice mencionado neste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei temporevisão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de maio de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 de junho de 2011.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração